

**PROJETO DE LEI 01-00750/2013 do Vereador Calvo (PMDB)**

“Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

Art. 2º O fornecimento de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios, aos agentes das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha devem ser efetuados somente pelas instituições públicas respectivas.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao infrator e implica no imediato fechamento do estabelecimento comercial.

§ 1º O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA - acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei federal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013. Às Comissões competentes.”